

de Veículos n. 006, fl. 125. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: são lavrados de acordo com os requisitos constantes no artigo 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Aditivo/Ratificação: de acordo com os artigos 349 e 351, das DGE. 5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização in loco foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Delegatário, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº J2-18022016-28022018, no dia 20/02/2018, e encaminhado à Serventia, visando subsidiar a correção, restando apontado itens que contrariam os arts. 127, 165 e 169 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais, a saber: Item 1 – 01 (um) ato com status “erro” pendente de envio; Item 3 - constatou-se atraso no envio de vários atos; Item 5 - foi registrado que em algumas ocasiões, o estoque de selos de fiscalização do tipo DIGITAL (NOTAS) não era suficiente para atender a demanda de 07 (sete) dias úteis; e Item 07 - constatou-se que alguns selos de fiscalização foram utilizados fora de sequência. O Delegatário encaminhou email informando que saneou as irregularidades, bem como apresentou justificativas referente aos apontamentos constantes do relatório de monitoramento, informando ainda que está observando com mais atenção aos apontamentos para que não mais ocorram. No curso da correção foi extraído um novo relatório de monitoramento por meio do qual se ratificaram as informações prestadas. Em análise aos relatórios analíticos extraídos do SIGEXTRA não se detectou inconsistência nas informações. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-03, A-10, A-11, A-12 e A-14, B-3 e BAux.-01, C-01, C-02 e CAux-01, D-05 e E-2, assim como processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: Foram analisados por amostragem os livros nº 38 e 39-P, 2-S e 07-E, e cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente Ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. Registra-se que no decorrer da correção, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. Nada mais havendo, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (12/04/2018), às 8:00hs, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos magistrados: Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria, e Dr. Artur Augusto Leite Junior, Juiz Corregedor Permanente; pelo Delegatário, o Sr. Arijuel Cavalcante do Santos e pelos auxiliares da Corregedoria: Adriana Lunardi, Moisés Victor Pessoa Santiago, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 23/04/2018, às 11:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0666365 e o código CRC 193D5C0B.

AVISOS

Aviso de Extravio de Inutilização de Selos Nº 19 / 2018 - Divaextra/Depex/SCGJ/CGJ

SEI n. 0000438-94.2018.8.22.8800

O Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 24 (vinte e quatro) selos em razão de falhas no sistema interno do 2º Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Porto Velho/RO, conforme tabelas abaixo:

SELO DE FISCALIZAÇÃO - TIPO REGISTRO CIVIL - Quantidade: 19

A1AAB19105	A1AAB19241
A1AAB19125	A1AAB19272
A1AAB19142	A1AAB19285
A1AAB19143	A1AAB19287
A1AAB19151	A1AAB19331
A1AAB19174	A1AAB19476
A1AAB19208	A1AAB19427
A1AAB19220	A1AAB19472
A1AAB19232	A1AAB19441
A1AAB19240	

SELO DE FISCALIZAÇÃO - TIPO REGISTRO CIVIL - ISENTO - Quantidade: 5

A1AAB16350	A1AAB16349
A1AAB16291	A1AAB16181
A1AAB16421	

Publique-se.

Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Corregedor-Geral da Justiça

Em 06 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 23/04/2018, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0644823 e o código CRC 3E10B422.

Aviso de Extravio de Inutilização de Selos Nº 20 / 2018 - Divaextra/Depex/SCGJ/CGJ

SEI n. 0000177-32.2018.8.22.8800

O Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 8 (oito) selos em razão do não comparecimento das partes no dia da celebração do "Casamento Comunitário", realizado pelo 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Vilhena/RO, conforme tabela abaixo:

SELO DE FISCALIZAÇÃO - TIPO REGISTRO CIVIL - ISENTO - Quantidade: 8

K6AAA13697	K6AAA13818
K6AAA13698	K6AAA13819
K6AAA13699	K6AAA13932
K6AAA13701	K6AAA13934

Publique-se.

Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Corregedor-Geral da Justiça

Em 09 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 23/04/2018, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0646504 e o código CRC 236443CE.

Aviso de Extravio de Inutilização de Selos Nº 21 / 2018 - Divaextra/Depex/SCGJ/CGJ

SEI n. 0000669-24.2018.8.22.8800

O Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 1 (um) selo em razão de falha no sistema operacional interno do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Itapuã do Oeste, Comarca de Porto Velho/RO, conforme tabela abaixo:

SELO DE FISCALIZAÇÃO - TIPO NOTAS - Quantidade: 1

B4AAE23557

Publique-se.

Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Corregedor-Geral da Justiça

Em 09 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 23/04/2018, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0647126 e o código CRC 413D2902.